



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.172 de 30.12.2009.

Altera o parágrafo segundo do art.16 e o anexo I da Lei Municipal 1.143 de 13.04.2009 que deu nova redação a Lei Municipal nº 890 de 26.08.2002 que Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da Administração Pública Municipal institui a prestação de contas, alterada pela Lei Municipal nº 974 de 15.03.2005 que alterou o anexo I da Lei Municipal 890 de 26.08.2002 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo segundo do art. 16 da Lei Municipal 1.143 de 13.04.2009, que deu nova redação a Lei Municipal nº 890 de 26.08.2002 que Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da Administração Pública Municipal institui a prestação de contas, alterada pela Lei Municipal nº 974 de 15.03.2005 que alterou o anexo I da Lei Municipal 890 de 26.08.2002 e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Além da diária os chefes dos poderes municipais, poderão realizar gastos de alimentação e hospedagem com assessores e autoridades que os acompanharem em audiências, reuniões e encontros com autoridades municipais, distritais, estaduais ou federais, sendo restituídos dos valores com a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório da viagem.”

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal 1.143 de 13.04.2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
Brasília – DF	75,00	135,00	210,00
Demais Capitais	120,00	160,00	180,00
Municípios da RIDE, AMAB E AMNOR	65,00	70,00	80,00
Demais Municípios	90,00	105,00	115,00

ENQUADRAMENTO:

FAIXA I: Servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou em função pública cuja escolaridade exigida seja de nível médio e os membros dos conselhos municipais.

FAIXA II - Servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou em função pública cuja escolaridade exigida seja de nível superior;

FAIXA III – Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de Dezembro de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de lei nº 050, referente ao projeto de lei 039 de autoria do Executivo Municipal